



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Barra D'Alcântara/PI.
CNPJ nº 01.656.319/0001-32
Endereço: Rua Joana Maria de Jesus, S/N, Bairro São José.
Barra D'Alcântara-PI CEP: 64528-000
Email: camaramunicipalbarradalcantara@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 72, ART. 75 II, DA LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI E SELCORP LICITAÇÕES S/A, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 29.945.708/0001-05.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA, Estado do Piauí, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à Rua Joana Maria de Jesus, SN, Bairro São José, na Cidade Barra D'Alcântara-PI CEP: 64.528-000, inscrito com CNPJ Nº 01.656.319/0001-32, neste ato representada pelo presidente Cleiton Brito de Sousa, brasileiro(a), portador do RG nº 2.202.427 SSP-PI, CPF nº 945.743.593-15 e a SELCORP LICITAÇÕES S/A, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 29.945.708/0001-05, com endereço à Rua Augusta, 1168 – 2º Andar – Sala 6 – CEP 01304-001- Bairro Consolação, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representado pelo Senhor Marcelo Alves da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Civil nº 21.360.870-4 e do CPF nº 110.678.828-12, celebram o presente Contrato, decorrente de dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de serviços para disponibilização, via web, de sistema eletrônico integrado para processamento das licitações na modalidade Pregão Eletrônico, dispensa de Licitação Eletrônica e demais modalidades, com integração à Plataforma +Brasil e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, atender as necessidades da Câmara Municipal de Barra D'Alcântara -PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 007/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 007/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 suas alterações e demais preceitos de direito público, e,



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Barra D'Alcântara/PI
CNPJ nº 01.656.319/0001-32
Maria Mendes da Silva, s/n, CEP: 64528-000
Fone: (89) 3423-0023

Email: camaramunicipalbarradalcantara@gmail.com

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 Inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será fornecido de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente desta Câmara, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

A presente contratação não implicará em qualquer ônus financeiro para a Administração Pública contratante, sendo o serviço prestado de forma gratuita à Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara, conforme proposta da contratada e demais documentos integrantes do processo administrativo nº 123/2025.

Eventuais custos de manutenção, operação e aprimoramento do sistema serão suportados integralmente pela contratada, sendo-lhe facultado, conforme sua política interna e proposta comercial, cobrar valores diretamente dos fornecedores vencedores dos certames realizados na plataforma contratada, sem que disso decorra qualquer responsabilidade financeira ou contratual para o Município.

Por consequência, não haverá emissão de empenho, liquidação de despesa ou pagamento por parte do Município, nem necessidade de dotação orçamentária vinculada à presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não se aplica, A presente contratação será realizada sem qualquer ônus financeiro para a Administração, não havendo repasse de recursos públicos à contratada, razão pela qual não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária no presente exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** - emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II** - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente da câmara.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Barra D'Alcântara/PI.
CNPJ nº 01.656.319/0001-32
Endereço: Rua Joana Maria de Jesus, S/N, Bairro São José.
Barra D'Alcântara-PI. CEP: 64528-000
Email: camaramunicipalbarradalcantara@gmail.com

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 007/2025;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta câmara, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste Instrumento terá vigência por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência desta câmara, nos termos da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Barra D'Alcântara/PI
CNPJ nº 01.656.319/0001-32
Maria Mendes da Silva, s/n, CEP: 64528-000
Fone: (89) 3423-0023

Email: camaramunicipalbarradalcantara@gmail.com

contratação de tercelros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 007/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Barra D'Alcântara/PI.
CNPJ nº 01.056.319/0001-32
Endereço: Rua Joana Maria de Jesus, S/N, Bairro São José.
Barra D'Alcântara-PI. CEP: 64528-000
Email: camaramunicipalbarradalcantara@gmail.com

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum de
Elesbão Veloso - (PI), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três
vias, assinam as partes abaixo.

Barra D'Alcântara- PI, 12 de agosto de 2025.

Cleiton Brito de Sousa
Presidente da Câmara Muníc,
de Barra D'Alcântara-PI
RG: 2.207.821 / CPF: 046.743.403-46

Câmara Municipal de Barra D'Alcântara- PI
Cleiton Brito de Sousa
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Selcorp Licitações S/A
CNPJ Nº 29.945.708/0001-05
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Maria Lucilene Lima
CPF: 013.840.043-59

2. João Ramundo de Sousa Filho
CPF: 16965066890